

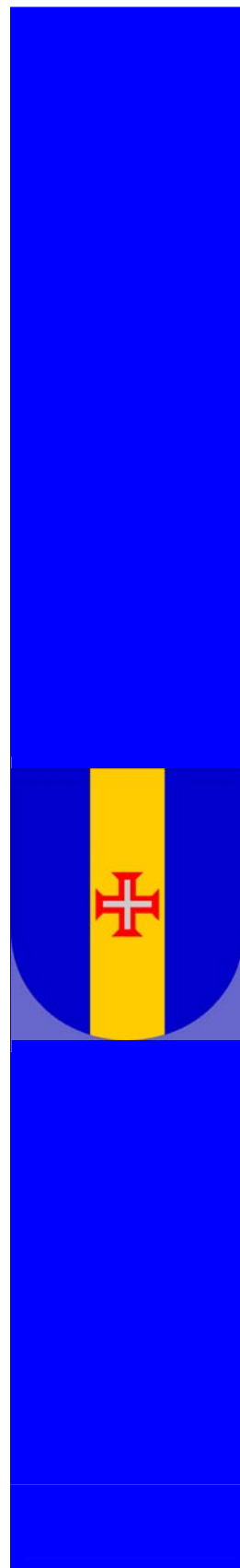


Relatório n.º 6/2009-FP/SRMTC

Auditoria à SocioHabitaFunchal, E.M., no âmbito do processo de visto n.º 23/2008

Processo n.º 01/09-Aud/FP

Funchal, 2009





PROCESSO N.º 01/09-AUD/FP

**Auditoria à SocioHabitaFunchal, E.M., no âmbito
do processo de visto n.º 23/2008**

RELATÓRIO N.º 6/2009-FP/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Junho/2009



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
FICHA TÉCNICA	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES	5
1.3. INFRACÇÕES FINANCEIRAS	6
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	7
2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORGANIZACIONAL	7
2.3. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	9
2.4. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	9
2.5. COLABORAÇÃO DO SERVIÇO.....	9
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	11
3.1. BREVE DESCRIÇÃO DO CONTRATO	11
3.1.1. <i>Execução Física</i>	12
3.1.1.1. A consignação da obra.....	12
3.1.1.2. O programa de trabalhos	13
3.1.2. <i>Execução Financeira</i>	14
A) Conjunto Habitacional da Quinta do Faial	14
B) Conjunto Habitacional dos Viveiros III (2.ª fase).....	15
C) Conjunto Habitacional da Quinta Falcão.....	16
3.1.3. <i>Recepção provisória</i>	18
4. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	18
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	19
ANEXOS	21

ANEXO I – METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO ADOPTADAS.....	23
ANEXO II – ESPÉCIES DE TRABALHOS	25
ANEXO III – PLANO DE PAGAMENTOS INICIAL VS. EXECUÇÃO REAL.....	29
ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS	31

ÍNDICE DE QUADROS

CONJUNTO HABITACIONAL DA QUINTA DO FAIAL.....	14
QUADRO I - AUTOS DE VISTORIA, MEDIÇÕES DE TRABALHOS E FACTURAS EMITIDAS PELO EMPREITEIRO.....	14
CONJUNTO HABITACIONAL DOS VIVEIROS III (2.ª FASE)	15
QUADRO II - AUTOS DE VISTORIA, MEDIÇÕES DE TRABALHOS E FACTURAS EMITIDAS PELO EMPREITEIRO.....	15
CONJUNTO HABITACIONAL DA QUINTA FALCÃO	16
QUADRO III - AUTOS DE VISTORIA, MEDIÇÕES DE TRABALHOS E FACTURAS EMITIDAS PELO EMPREITEIRO.....	17



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS/ ABREVIATURAS	DESIGNAÇÃO
al.(s)	Alínea(s)
art.º(s)	Artigo(s)
c/	Com
cfr.	Confrontar
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
Eng.º	Engenheiro
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º(s)	Número(s)
pág.(s)	Página(s)
PT	Plano de Trabalhos
RAM	Região Autónoma da Madeira
s/	Sem
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
ss	Seguintes
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
<i>Miguel Pestana</i>	<i>Auditor-Coordenador</i>
SUPERVISÃO	
<i>Fernando Fraga</i>	<i>Auditor-Chefe</i>
EQUIPA DE AUDITORIA	
<i>Paula Câmara</i>	<i>Consultora</i>
<i>Paulo Lino</i>	<i>Técnico Verificador Assessor</i>



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório contém os resultados da auditoria de fiscalização prévia realizada ao contrato da empreitada de “*Construção dos empreendimentos da Quinta do Faial; Quinta Falcão II (1.ª fase); Marmeleiros; Viveiros III (2.ª fase) – 50 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores*”, de acordo com o previsto no programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o ano de 2009.

Com esta acção pretendeu-se aferir, em particular, o grau de cumprimento, por parte do Município do Funchal, da norma financeira constante do art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto¹, através da identificação e quantificação dos trabalhos efectuados entre a consignação da empreitada e a data da notificação do Acórdão n.º 12/08-22SET2008-1.ª S-PL, que não deu provimento ao recurso interposto da Decisão n.º 10/FP/2008, de 21 de Abril, que recusou o visto ao referido contrato.

1.2. Observações

Com base na auditoria realizada, expõem-se as seguintes observações que evidenciam, de forma sintética, a matéria exposta ao longo do relatório, sem prejuízo do seu ulterior desenvolvimento no ponto 3. do presente documento:

- a) A apresentação do plano de trabalhos pelo adjudicatário e a sua aprovação pela Câmara Municipal do Funchal não respeitaram os prazos estabelecidos nos n.ºs 2 e 3, respectivamente, do art.º 159.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março (cfr. o ponto 3.1.1.2.).
- b) A fiscalização mostrou-se deficiente e pouco fiável no controlo da execução do “*Conjunto Habitacional da Quinta Falcão II (1.ª fase)*” e do “*Conjunto Habitacional dos Viveiros III (2.ª fase)*”, no que se refere à vigilância e verificação do exacto cumprimento do plano definitivo de trabalhos (cfr. os pontos 3.1.1.2. e 3.1.2. B e C).
- c) No “*Conjunto Habitacional dos Viveiros III (2.ª fase)*” a execução de trabalhos imprevistos no valor de €251 337,99 não se enquadra no art.º 26.º do citado DL n.º 59/99, sendo que os trabalhos a mais realizados em Outubro de 2008, já depois de ter sido notificado o Acórdão n.º 12/08-22SET 2008-1.ª S-PL, não podem ser pagos, por força do preceituado no art.º 45.º, n.º 3, da LOPTC (cfr. o ponto 3.1.2. B).
- d) A execução do projecto referente ao “*Conjunto Habitacional da Quinta Falcão II (1.ª fase)*” não obedeceu à programação constante do plano definitivo de trabalhos aprovado pela CMF, em violação do disposto no art.º 159.º, n.º 4, do DL n.º 59/99, e no art.º 45.º, n.º 3, da LOPTC (cfr. o ponto 3.1.2. C).
- e) Os empreendimentos do “*Conjunto Habitacional da Quinta do Faial*” e “*Conjunto Habitacional da Quinta Falcão II (1.ª fase)*” encontram-se concluídos desde 30 de Junho de 2008, mas ainda não foram objecto de vistoria para o efeito de recepção provisória, o que põe em causa o cumprimento do regime jurídico consagrado no art.º 217.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, e as subsequentes formalidades inerentes à tramitação específica do contrato de empreitada de obras públicas (cfr. o ponto 3.1.3).

¹ Na redacção dada pelo art.º 82.º, n.º 2, da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro. O citado art.º 45.º, n.º 3, preceitua que “*Os trabalhos realizados ou os bens ou serviços adquiridos após a celebração do contrato e até à data da notificação da recusa do visto poderão ser pagos após esta notificação, desde que o respectivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período*”.

1.3. Infracções financeiras

Os factos anteriormente descritos e sintetizados nas al.s *c*), parte final, e *d*) do ponto 1.2. tipificam ilícitos geradores de responsabilidade financeira sancionatória puníveis com multa, resultantes da inobservância de normas legais sobre a assunção de despesas com obras públicas [cfr. o art.º 65.º, n.º 1, al. *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, os pontos acima indicados e o ponto 4. do relatório].

No entanto, o procedimento tendente à efectivação da responsabilidade financeira extinguiu-se com o pagamento da respectiva multa pelo seu montante mínimo de 15 UC², nos termos conjugados dos artigos 65.º, n.º 2, e 69.º, n.º 2, al. *d*), ambos da LOPTC (cfr. o ponto 2.6. infra do relatório).

1.4. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à CMF que:

1. Cumpra a disciplina imposta pelo art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo presente que a produção de efeitos financeiros dos contratos sujeitos à fiscalização prévia deste Tribunal opera apenas relativamente aos trabalhos realizados de acordo com a programação contratualmente estabelecida para o período compreendido entre a data da celebração dos contratos e a notificação da recusa do visto.
2. Na execução do contrato de empreitada de obras públicas, respeite as normas injuntivas do Código dos Contratos Públicos, designadamente, quanto:
 - a) Ao prazo para apresentação e aprovação do plano de trabalhos, assegurando que os mesmos observam a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas (art.º 361.º).
 - b) À realização da vistoria para efeitos da recepção provisória da obra, logo após a sua conclusão, no todo ou em parte (art.º 394.º).
 - c) À fiscalização de obras que se encontram a seu cargo, tornando-a eficiente, adequadamente documentada e fiável em estrita obediência ao estatuído no art.º 305.º, de maneira a vigiar e verificar o exacto cumprimento do plano de trabalhos, do contrato e do caderno de encargos.
3. Na autorização para a execução de “*trabalhos a mais*”, observe os pressupostos que consentem a sua adjudicação com fundamento no art.º 370.º do Código dos Contratos Públicos.

² De acordo com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, a Unidade de Conta (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em Dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de actualização do IAS. O art.º 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro, fixou o valor do IAS em €407,41, pelo que a UC a partir de 20 de Abril de 2009 (data da entrada em vigor daquele Regulamento) é de €102,00 (€407,41 / 4 = 101,8525).



2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objectivos

A presente acção insere-se no âmbito da fiscalização prévia exercida pelo Tribunal de Contas e foi programada tendo em vista manter um controlo próximo da execução física e financeira do contrato da empreitada de “*Construção dos empreendimentos da Quinta do Faial; Quinta Falcão II (1.ª fase); Marmeleiros; Viveiros III (2.ª fase) – 50 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores*”, a que foi recusado o visto pelo TC³.

A auditoria teve por objectivo principal verificar se foi observada a norma do art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nos termos da qual poderão ser pagos os trabalhos realizados após a celebração do contrato e até à notificação da recusa do visto, desde que o respectivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período.

Para o efeito, procedeu-se à identificação e quantificação dos trabalhos executados no período compreendido entre a consignação da referenciada empreitada e a data da notificação do Acórdão do TC que confirmou a recusa de visto, tomando por referência a programação contratualmente fixada para o período assinalado.

2.2. Enquadramento legal e organizacional

Estatui a al. l) do n.º 3 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a criação das empresas municipais compete às câmaras municipais, mediante autorização das respectivas assembleias, devendo a sua constituição ser formalizada por escritura pública.

Criada em 20 de Junho de 2005, na vigência da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto⁴, a empresa SocioHabitaFunchal, E.M., tem por escopo a promoção e a construção de habitação no Município do Funchal e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Funchal.

De entre a panóplia de atribuições estatutariamente conferidas à SocioHabitaFunchal, E.M., destacam-se as seguintes:

“ (...)

- a) *Promover a execução do Programa Especial de Realojamento ou outros programas habitacionais, construindo ou adquirindo habitações de custos controlados, respectivas infra-estruturas urbanísticas e equipamentos de apoio social, bem como a sua atribuição;*
- b) *Assegurar a execução dos diversos programas habitacionais concretizados por acordos celebrados com a Câmara Municipal do Funchal e a Administração Central, o Governo Regional e a Investimentos Habitacionais da Madeira, SA, nomeadamente os Programas RECRIA, RECRIPH, REABITA, UORU, ou outros que venham a ser criados (...).*

Para a prossecução da sua missão, a empresa municipal foi dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e o capital estatutário de duzentos e cinquenta mil euros, totalmente realizado em dinheiro pelo Município do Funchal.

³ Esta auditoria insere-se no objectivo estratégico do Plano Trienal da SRMTC para o triénio de 2008-2010 de “*Reforçar a qualidade, a actualidade e a eficácia do controlo financeiro técnico e jurisdicional do Tribunal*”.

⁴ Instituiu o regime jurídico do sector empresarial local, hoje, revogado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Os corpos sociais da empresa abarcam o conselho de administração, o fiscal único e o conselho geral, cujos titulares são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal, coincidindo o respectivo mandato com o dos órgãos do município (4 anos).

A SocioHabitaFunchal, E.M., está sujeita aos poderes de superintendência da CMF, nomeadamente no que concerne à definição da sua política estratégica e ao acompanhamento e supervisão da sua actividade e o controlo da respectiva gestão, emitindo directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração, no âmbito dos objectivos a prosseguir.

No relacionamento entre o Município e a SocioHabitaFunchal, E.M., releva a deliberação aprovada em 20 de Junho de 2006, pelo executivo camarário, a instituir um regime de partilha de competências no âmbito da construção de empreendimentos de habitação social em regime de renda apoiada⁵. Por força dessa deliberação, a CMF delibera acerca da abertura dos concursos públicos, assim como pratica os actos de adjudicação e intervém na outorga dos contratos, enquanto que a empresa municipal está incumbida de:

- ✚ Propor à Câmara Municipal do Funchal a abertura dos concursos públicos de empreitada;
- ✚ Elaborar e preparar todos os documentos procedimentais e outros relativos aos mencionados concursos públicos;
- ✚ Elaborar os projectos de arquitectura e de execução;
- ✚ Fiscalizar as obras, incluindo a realização dos autos de medição, recepções provisórias e definitivas.

Em matéria de contratação pública, muito particularmente no tocante à execução do contrato de empreitada de obras públicas em apreço, a SocioHabitaFunchal, E.M., está obrigada a seguir a disciplina normativa aprovada pelos seguintes diplomas:

- ➔ DL n.º 59/99, de 2 de Março, que regula o regime jurídico de empreitadas de obras públicas (e legislação conexa), alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo DL n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro, entretanto revogado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- ➔ DL n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro, e 1/2005, de 4 de Janeiro, parcialmente revogado pelo referido Código;
- ➔ CPA⁶.

Considerando a natureza desta acção, conferiu-se ainda particular atenção à legislação que enquadra o instituto do visto, ao contrato auditado, designadamente ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante⁷, e à documentação de suporte à execução da empreitada.

⁵ Previstos no Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Habitação da Madeira (actualmente Investimentos Habitacionais da Madeira) o Município do Funchal e o Instituto Nacional de Habitação.

⁶ Aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

⁷ Consideram-se integrados no contrato o projecto, o caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos.



2.3. Relação nominal dos responsáveis

À data dos factos vertidos no presente documento, os responsáveis eram os seguintes:

NOME	CARGO
Miguel Filipe Machado de Albuquerque	Presidente da Câmara Municipal do Funchal
João Miguel Freitas Batista	Presidente do Conselho de Administração da SocioHabitaFunchal, E.M.

2.4. Metodologia e técnicas de controlo

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações tidas por pertinentes, as normas plasmadas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)⁸ e os procedimentos descritos no Anexo I, concebidos para recolher e analisar os elementos necessários à fiscalização da execução do contrato.

Cumpre, ainda, destacar que os trabalhos de campo decorreram na sede da empresa municipal no dia 4 de Março do corrente ano, sendo, atenta a especificidade da acção, de assinalar que, na única reunião levada a cabo, estiveram presentes o Presidente do Conselho de Administração da SocioHabitaFunchal, E.M., Dr João Miguel Freitas Batista, e o Eng.º Civil Duarte Miguel Patrício Nunes, Director do Departamento de Promoção Habitacional, e responsável pelo acompanhamento da execução dos empreendimentos habitacionais abrangidos pelo contrato da empreitada.

2.5. Colaboração do serviço

Não foram colocados quaisquer impedimentos à normal realização dos trabalhos de auditoria, e registou-se que os dirigentes da empresa municipal contactados acederam a apresentar a documentação solicitada e a prestar os esclarecimentos requeridos sobre a execução física e financeira da empreitada, permitindo, deste modo, que os objectivos definidos para esta acção fossem alcançados dentro do prazo previsto.

2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição do Presidente da Câmara Municipal do Funchal, do Presidente do Conselho de Administração da SocioHabitaFunchal, E.M., e do Eng.º Duarte Miguel Patrício Nunes, Director do Departamento de Promoção Habitacional da citada empresa, e fiscal das obras em análise, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria⁹.

Em 28 de Abril de 2009¹⁰, o Presidente da Câmara Municipal do Funchal e o Director do Departamento de Promoção Habitacional vieram solicitar ao Juiz Conselheiro “*a emissão das respectivas guias para pagamento da multa pelo montante mínimo*”, na medida em que “*não irão apresentar o contraditório e por isso prescindem do respectivo prazo*”.

⁸ Aprovado pela Resolução n.º 2/99-2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

⁹ Cfr. os ofícios n.ºs 00582 a 00584, da SRMTC, todos remetidos a 15 de Abril de 2009 (cfr. pasta do processo da auditoria, pág.s 33 a 36).

¹⁰ Através dos ofícios n.ºs 928 e 933 (cfr. pasta do processo de auditoria, pág.s 37 a 38)

Nesse mesmo dia, o Juiz Conselheiro proferiu o seguinte despacho “*Junte e passe guias, conforme se peticiona*”, tendo nesta sequência as referidas entidades sido notificadas para proceder ao pagamento individual da multa no montante de €1 440,00¹¹, no prazo de 10 dias.

Os respectivos comprovativos foram, em 8 de Maio de 2009, remetidos à SRMTC¹².

O Presidente do Conselho de Administração da SocioHabitaFunchal, E.M., nada alegou no contraditório.

¹¹ Pelos ofícios n.ºs 652 e 653, de 28 de Abril de 2009 (cfr. a pasta do processo, pág.s 39 a 41)

¹² Mediante os ofícios n.ºs 1098 e 1104 (cfr. a pasta do processo, pág.s 42 a 45)



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. Breve descrição do contrato

A Câmara Municipal do Funchal e a empresa Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., no dia 22 de Janeiro de 2008, outorgaram o contrato da empreitada de “*Construção dos empreendimentos da Quinta do Faial; Quinta Falcão II (1.ª fase); Marmeleiros; Viveiros III (2.ª fase) – 50 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores*”, na sequência de concurso público sujeito ao domínio do DL n.º 59/99, de 2 de Março¹³, pelo preço de €2 900 000,00 (s/IVA)¹⁴, cujo objecto material, nessa data, correspondia ao objecto material do procedimento adjudicatório.

Contudo, logo a seguir à celebração do contrato, a CMF, por deliberação de 24 de Janeiro de 2008, desistiu da construção dos 7 fogos do empreendimento dos Marmeleiros, em resultado de uma providência cautelar interposta, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, pelos anteriores proprietários do terreno destinado à construção daquele empreendimento, com o objectivo de fazer valer o direito de reversão da propriedade desse terreno, doado, em 1983, à Autarquia, para nele construir um equipamento social e um centro de apoio à zona residencial que estava então a ser criada.

Nesta sequência, o Município do Funchal e a empresa Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., alteraram, em 31 de Março de 2008, o contrato, que deixou de incluir a construção do empreendimento dos Marmeleiros, passando a ter o valor de €2 412 276,00.

A obra foi lançada no regime remuneratório por preço global, tendo ficado acordado que os pagamentos ao empreiteiro seriam efectuados, em face dos autos de medição dos trabalhos, em observância do preceituado nos art.ºs 202.º e ss daquele diploma legal¹⁵.

O projecto considerado na realização da empreitada foi o patenteado no concurso, não se admitindo a apresentação de propostas condicionadas, nem variantes, e de acordo com os elementos coligidos no processo submetido a fiscalização prévia o objecto da empreitada consubstanciou-se na execução de três empreendimentos para habitação a custos controlados dispersos pelas freguesias de Santa Maria Maior, Santo António e São Pedro.

Em sintonia com a cláusula 3.ª do caderno de encargos, o prazo de execução era de 12 meses para os Conjuntos Habitacionais dos Viveiros III (2.ª fase) e da Quinta Falcão II (1.ª fase), e de 6 meses para o Conjunto Habitacional da Quinta do Faial, em todos os casos a contar da data da consignação da empreitada.

Com relevância para a presente auditoria, importa igualmente destacar a seguinte factualidade:

- ✚ A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 21 de Abril de 2008, recusou o visto ao contrato avulso n.º 01/2008, respeitante à empreitada em referência, através da Decisão n.º 10/FP/2008;

¹³ O respectivo anúncio foi publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006, no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Dezembro de 2006, e na edição de 13 de Dezembro de 2006 do Diário de Notícias de Lisboa e do Diário de Notícias da Madeira.

¹⁴ Os empreendimentos em causa constam do 3.º Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal do Funchal, o Instituto de Habitação da Madeira (actualmente Investimentos Habitacionais da Madeira) e o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (ex Instituto Nacional de Habitação) e são financiados, a título de comparticipação a fundo perdido e ainda de empréstimo bonificado a conceder, por este último.

¹⁵ Cfr. o ponto 3 das cláusulas gerais do caderno de encargos.

- ✚ A decisão de recusa do visto foi notificada, em 21 de Abril de 2008, ao Presidente da Câmara do Funchal¹⁶ e à empresa adjudicatária¹⁷;
- ✚ O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 6 de Maio de 2008¹⁸, interpôs recurso ordinário daquela Decisão, nos termos conjugados dos preceitos legais ínsitos aos art.ºs 97.º e 109.º, ambos da LOPTC;
- ✚ Pelo Acórdão n.º 12/08-22SET2008-1.ª S-PL, o Tribunal de Contas negou provimento ao recurso e manteve a decisão tomada em 1.ª instância;
- ✚ O sentido do aresto jurisprudencial foi notificado, em 24 de Setembro de 2008, por fax¹⁹, à entidade recorrente que exarou o seguinte despacho: “Ao DCN e SocioHabitaFunchal. C/C à Sr.ª Vereadora Dr.ª Rubina Leal. 08.09.30”;
- ✚ Em 26 de Setembro de 2008, por ofício, dirigido ao Presidente da CMF²⁰, e à empresa Tecnovia – Madeira, S.A.²¹, foi remetido o texto do citado Acórdão;
- ✚ Em 8 de Outubro de 2008, a senhora vereadora Rubina Leal informou a empresa Tecnovia – Madeira, S.A.²², que os trabalhos da empreitada de “*Construção dos empreendimentos da Quinta Falcão II (2ª fase), Quinta do Faial, Marmeleiros, Viveiros III (2ª fase) – 50 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores devem parar de imediato (...)*. Tendo ainda acrescentado que “*todos os trabalhos executados devem ser facturados. A Câmara para conclusão da empreitada abrirá concurso público*”;
- ✚ Por seu turno, a empresa Tecnovia – Madeira, S.A, em 20 de Outubro de 2008, informou, por fax, a CMF que recebeu o ofício antes identificado sobre “*a suspensão da obra dos Viveiros*”, na sequência do qual procederá “*(...) à desmontagem do estaleiro e retirada do material*”.

3.1.1. Execução Física

3.1.1.1. A consignação da obra

O auto de consignação da empreitada (abrangendo os três empreendimentos) foi assinado no mesmo dia em que se outorgou o contrato (22 de Janeiro de 2008), pelo representante do dono da obra, o Presidente da CMF, e pelo representante do adjudicatário, o Eng.º Frederico Manuel Resende Alves Martins.

Do referenciado auto resulta também que houve a consignação total dos terrenos necessários à implementação dos três empreendimentos e reconhecido que o projecto e respectivo processo da obra estavam de acordo com a proposta, pelo que o representante do adjudicatário declarou que aceitava e reconhecia como inteiramente exacto o atrás mencionado, comprometendo-se a executar os fogos habitacionais nos prazos acordados.

¹⁶ Mediante o ofício n.º 139-UAT I, de 21 de Abril de 2008.

¹⁷ Através do ofício n.º 661, de 21 de Abril de 2008.

¹⁸ Registado nesta SRMTC, com a referência sob o n.º 1136.

¹⁹ Cfr. a Mensagem Fax n.º 31/08 – ST/DAP-II-1ªS, de 24 de Setembro de 2008, recebido na SocioHabitaFunchal, E.M., em 2 de Outubro de 2008, sob a referência n.º 1602.

²⁰ Cfr. o ofício n.º 15500, assinado pela Senhora Subdirectora-Geral da DGTC.

²¹ Cfr. o ofício n.º 15499, assinado pela Senhora Subdirectora-Geral da DGTC.

²² Através do ofício n.º 26283.



Há, igualmente, a sublinhar que, com o início dos trabalhos, o adjudicatário não apresentou qualquer reclamação quanto a erros e omissões do projecto, relativos à natureza ou volume dos trabalhos, nem contra erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões das folhas de medições.

3.1.1.2. O programa de trabalhos

O ponto 8 das cláusulas especiais do caderno de encargos estabelecia que o programa definitivo de trabalhos devia ser apresentado no prazo de máximo de 20 dias a contar da consignação da empreitada (22 de Janeiro de 2008).

Não obstante, apurou-se que a empresa adjudicatária só enviou o plano de trabalhos à SocioHabitaFunchal, E.M., acompanhado do cronograma financeiro, a 14 de Maio de 2008²³, tendo o mesmo sido aprovado pela Câmara Municipal do Funchal na reunião de 3 de Julho de 2008²⁴.

Esta facticidade, a par de mostrar que a apresentação do plano definitivo de trabalhos e a sua aprovação pelo dono da obra ocorreram já depois de o Município ter sido notificado, a 21 de Abril de 2008, pela SRMTC, da decisão de recusa do visto, consubstancia a violação do disposto no ponto 8 do caderno de encargos e no art.º 159.º, n.ºs 2 e 3, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

Relativamente aos empreendimentos da Quinta do Faial, da Quinta Falcão II (1.ª fase) e dos Viveiros III (2.ª fase), o adjudicatário manteve o plano de trabalhos apresentado no concurso, em cumprimento, aliás, do disposto no ponto 8.4 das cláusulas especiais do caderno de encargos, dele extraíndo a parte respeitante ao empreendimento dos Marmeleiros, em resultado da alteração contratual de 31 de Março de 2008.

Com base no plano então aprovado pelo Município, e levando ainda em conta os autos de medição dos trabalhos executados nos empreendimentos, dão-se por assentes os seguintes factos:

EMPREENHIMENTO	DATA DE INICIO DOS TRABALHOS	DATA PREVISTA NO PT PARA A CONCLUSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	VALOR PREVISTO	CUSTO REAL
Conjunto Habitacional da Quinta do Faial	22/01/2008	Junho/2008	Junho/2008	€ 171 152,30	€ 171 152,30
Conjunto Habitacional dos Viveiros III (2.ª fase)	22/01/2008	Janeiro/2009	30/09/2008 a)	€ 1 375 646,40	€ 476 302,54 b)
Conjunto Habitacional da Quinta Falcão	22/01/2008	Janeiro/2009	30/06/2008	€ 865 477,24	€ 865 477,24
TOTAL				€ 2 412 275,94	€ 1 512 932,08

- a) Data do último auto de trabalhos normais, anexo ao processo de despesa.
b) A que acresce o valor de 251 337,99, referente a trabalhos a mais.

Por último, em face da informação recolhida sobre a construção do “*Conjunto Habitacional da Quinta Falcão II (1.ª fase) – Infra-estruturas e arranjos exteriores – 16 fogos*” e do “*Conjunto Habitacional*

²³ Através do ofício n.º 1027/2008/FR/LD, registado na SocioHabitaFunchal, E.M., sob a referência n.º 873, de 20 de Maio de 2008), com fundamento “ (...) nas alterações efectuadas (...) resultantes do contrato n.º11/2008, celebrado em 31 de Março (...) e que radicam na reprogramação dos trabalhos resultante da não execução do empreendimento dos Marmeleiros”. Tendo, a esse propósito, sido elaborado o ofício n.º 1705, de 24 de Junho de 2008, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da SocioHabitaFunchal, E.M., e dirigido à Senhora Vereadora Rubina Leal, solicitando a “(...) aprovação em reunião de Câmara do Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro da referida empreitada”, na sequência do “(...) acerto, quer em prazos, quer nos respectivos pagamentos, devendo-se ao facto de a obra relativa ao Conjunto Habitacional dos Marmeleiros - 7 fogos, Infra-estruturas e arranjos exteriores ter sido suprimido da empreitada, não tendo este serviço nada a opor (...)”.

²⁴ Cfr. o ofício n.º 1705, de 24 de Junho de 2008, da SocioHabitaFunchal, E.M.

dos Viveiros III (2.ª fase) – Infra-estruturas e arranjos exteriores – 24 fogos”, cumpre adiantar, no que concerne à fiscalização, que esta se desenvolveu de forma deficiente, não oferecendo garantias quanto à fiabilidade do controlo exercido, sendo notórios os atropelos ao plano de trabalhos aprovado, sem que o Eng.º Duarte Miguel Patrício Nunes, com responsabilidades funcionais nesta matéria, no âmbito da actividade da SocioHabitaFunchal, E.M., haja tomada posição expressa sobre a actuação do empreiteiro (ver infra 3.1.2. B e C).

3.1.2. Execução Financeira

Em resultado da construção de cada um dos conjuntos habitacionais, foram assinados os autos de medição de trabalhos espelhados nos quadros infra reproduzidos²⁵, cujas facturas aguardam pagamento, não havendo, por conseguinte, ainda execução financeira do contrato.

Esta situação remete para o regime jurídico específico do contrato de empreitada, onde a mora nos pagamentos, por parte do dono da obra, tem tratamento próprio nos art.ºs 212.º e 213.º do DL n.º 59/99, fixando o primeiro a obrigatoriedade de se proceder ao pagamento dos trabalhos executados e eventuais acertos, no prazo máximo de 44 dias contados das datas dos autos de medição²⁶.

A) Conjunto Habitacional da Quinta do Faial

Quadro I - Autos de vistoria, medições de trabalhos e facturas emitidas pelo empreiteiro

N.º E DATA DO AUTO	VALOR DOS AUTOS (s/IVA)	VALOR DOS AUTOS (c/IVA)	N.º E DATA DAS FACTURAS	VALOR DAS FACTURAS (s/IVA)
1-LN, de 30/01/2008	€ 812,77	€ 845,28	3548-0002, de 27/10/2008 a)	€ 167 709,25
2-LN, de 29/02/2008	€ 72 438,32	€ 75 335,85		
3-LN, de 31/03/2008	€ 45 917,64	€ 47 754,33		
4-LN, de 30/04/2008	€ 25 912,00	€ 26 948,48		
5-LN, de 30/05/2008	€ 22 628,52	€ 23 533,66		
6-LN, de 30/06/2008	€ 3 443,05	€ 3 443,05 b)	3548-0003, de 31/10/2008	€ 3 443,05
TOTAL	€ 171 152,30	€ 177 860,67	-	€ 171 152,30 c)

- a) Esta factura abrange os serviços realizados entre Janeiro e Maio de 2008, conforme nota inserta no referido documento.
 b) Não foi calculado o IVA neste auto.
 c) Valor que coincide com o preço atribuído ao empreendimento em causa.

Da análise do quadro anterior sobressai o seguinte:

²⁵ Todos eles assinados pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal.

²⁶ Pois, se tal não acontecer, deverá ser abonado ao empreiteiro o juro calculado a uma taxa fixada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector das obras públicas, em obediência ao n.º 1 do art.º 213.º do mesmo DL n.º 59/99. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 132 dias, o empreiteiro terá o direito de rescindir o contrato, podendo ser indemnizado dos danos emergentes e dos lucros cessantes que em consequência sofra (cfr. os art.ºs 213.º, n.º 2, e 234.º, n.º 1).



- a) À data da notificação do Acórdão n.º 12/08-22SET2008-1.ª S-PL, que julgou improcedente o recurso interposto pelo Município do Funchal, a construção do empreendimento já se encontrava concluída²⁷.
- b) O custo final da obra situou-se nos €171 152,30, por conta dos 6 autos de medição dos trabalhos executados e respectivas facturas apresentadas pelo adjudicatário, o que corresponde à programação contratualmente definida para o período em causa.

B) Conjunto Habitacional dos Viveiros III (2.ª fase)

Quadro II - Autos de vistoria, medições de trabalhos e facturas emitidas pelo empreiteiro

N.º E DATA DO AUTO	VALOR DOS AUTOS (s/IVA)	VALOR DOS AUTOS (c/IVA)	N.º E DATA DAS FACTURAS	VALOR DAS FACTURAS (s/IVA)
1-LN, de 30/07/2008	€ 173 110,61	€ 180 035,03	3550-0006, de 27/10/2008	€ 173 110,61
2-LN, de 29/08/2008	€ 147 049,66	€ 147 049,66 a)	3550-0007, de 31/10/2008	€ 147 049,66
3-LN, de 30/09/2008	€ 156 142,27	€ 156 142,27 a)	3550-0008, de 30/10/2008	€ 156 142,27
SUBTOTAL	€ 476 302,54	€ 483 226,96	—	€ 476 302,54
1-TM	b)	b)	3550-0009, de 31/10/2008	€ 251 337,99
TOTAL	€ 476 302,54	€ 483 226,96	—	€ 727 640,53

a) Não foi calculado o IVA neste auto.

b) O valor referente aos trabalhos a mais não foi contabilizado nestes campos, pois o respectivo auto não consta do processo de despesa.

O cotejo entre o auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 1-LN (30/07/2008), o auto de consignação de 22/01/2008 e o plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário evidencia que o empreendimento, na data da notificação do Acórdão n.º 12/08-22SET2008-1.ª S-PL, apresentava uma taxa de execução física de 34,62%, aquém da programação contratualmente definida para o mesmo período (90,69%).

Neste ponto interessa referir que o processo de despesa não contém elementos demonstrativos de que o dono da obra haja autorizado o adiamento do início da construção do conjunto habitacional em mais de cinco meses, num quadro em que o empreiteiro, por não ter começado os trabalhos na data estabelecida no contrato e no referido plano (22 de Janeiro de 2008), ficou desde logo sujeito à aplicação de multas ou à rescisão.

De outro lado sobressai que, face a semelhante atraso, e à ausência de prova em sentido contrário, a fiscalização pactuou com o incumprimento do adjudicatário e não o informou das consequências contratuais e legais desse facto. Em concreto, é de notar que o fiscal, pelo menos no plano formal, não se inteirou dos motivos que impediram o empreiteiro de iniciar os trabalhos na data fixada, a fim de submeter, por sua iniciativa, à apreciação do dono da obra o retardamento da data do início dos trabalhos prevista no contrato e no respectivo plano, cuja violação não lhe podia passar despercebida, para cumprir o disposto na al. i) do art.º 180.º do DL n.º 59/99²⁸.

²⁷ Refira-se, aliás, que a comunicação social escrita da Região dá conta da inauguração da dita obra, no dia 16 de Outubro de 2008.

²⁸ A invocada alínea manda “Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis”.

Esta situação, embora ofenda o comando legal previsto no art.º 159.º, n.º 4, do DL n.º 59/99, de 2 de Março²⁹, não configura qualquer desrespeito à norma do art.º 45.º, n.º 3, da LOPTC.

Trabalhos não previstos

No âmbito da referida empreitada foram executados trabalhos não previstos no valor de €251 337,99, que a SocioHabitaFunchal, E.M., submeteu à aprovação do executivo camarário, invocando a seguinte factualidade³⁰: “ (...) ao iniciar-se os trabalhos de escavação, se ter constatado, face à natureza do solo em presença, da necessidade de alterar o tipo de fundação, substituindo a solução de sapatas fornecida pela Câmara no concurso, por ensoleiramento geral, conforme parecer em anexo do técnico (...) Eng.º Duarte Nunes, que está a acompanhar a obra (...)”.

A aprovação dos referidos trabalhos data de 22 de Agosto de 2008, mas a correspondente deliberação do executivo camarário omite a fundamentação jurídica que presidiu à sua autorização. Com efeito, ela apenas surge na ordem escrita dada ao empreiteiro³¹, onde os trabalhos foram subsumidos no art.º 26.º do DL n.º 59/99, sendo, no entanto, questionável que a sua adjudicação tenha sido determinada pela ocorrência superveniente de uma qualquer “*circunstância imprevista*”, na medida em que tudo aponta no sentido de que se ficaram a dever a uma deficiente ponderação das reais condições de execução da obra, derivada da ausência do estudo geológico-geotécnico para o projecto de fundações do empreendimento.

O processo de despesa mostra também que os trabalhos considerados a mais tinham um prazo de execução de 65 dias, e que já se encontram realizados e facturados³², mas sem que a respectiva documentação de suporte indique as datas do seu início e termo.

Ainda assim, é relevante o facto de a factura do adjudicatário aludir a que “*os serviços facturados foram realizados durante os meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2008*”³³, o que deixa impressa a ideia de que foram executados trabalhos em Outubro após a notificação do Acórdão n.º 12/08-22SET2008-1.ª S-PL. Se bem que a informação disponível (informações de obra e memória descritiva e justificativa dos trabalhos a mais) não permita proceder à determinação do valor dos trabalhos realizados em Outubro de 2008, o certo é que o eventual pagamento desses trabalhos ofenderá a disciplina vazada no art.º 45.º, n.º 3, da LOPTC.

Acresce que esta situação é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, imputável ao Presidente da Câmara, por não ter ordenado a interrupção dos trabalhos com a notificação do acima referido Acórdão, no quadro normativo dos n.ºs 1, al. b), e 2, do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

C) Conjunto Habitacional da Quinta Falcão

²⁹ Que dispõe o seguinte: “*Aprovado o plano de trabalhos, com ele se deverá conformar a execução da obra*”.

³⁰ Decorre do ofício n.º 1885, de 6 de Agosto de 2008, da SocioHabitaFunchal, E.M., dirigido à Câmara Municipal do Funchal.

³¹ Através do ofício n.º 1933, de 26 de Agosto de 2008.

³² Cfr. o ofício n.º 2466/2008, de 10 de Dezembro, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da SocioHabitaFunchal, E.M.

³³ Registada com o n.º 3550-0009, de 31 de Outubro de 2008.



Quadro III - Autos de vistoria, medições de trabalhos e facturas emitidas pelo empreiteiro

N.º E DATA DO AUTO	VALOR DOS AUTOS (s/IVA)	VALOR DOS AUTOS (c/IVA)	N.º E DATA DAS FACTURAS	VALOR DAS FACTURAS (s/IVA)	TRABALHOS JÁ EXECUTADOS À DATA DA NOTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 12/08-22SET2008-1.ª S-PL	
					PT/Mês	VALOR
1-LN, de 30/01/2008	€ 62 895,37	€ 65 411,18	3549-0001, de 20/06/2008	€ 506 143,68	Out 08	€ 60 800,41
2-LN, de 28/02/2008	€ 45 933,71	€ 47 771,06			Nov 08	€ 860,24
3-LN, de 28/03/2008	€ 78 795,60	€ 81 947,42			Dez 08	€ 7 742,13
4-LN, de 28/04/2008	€ 109 675,53	€ 114 062,55			Jan 09	€ 15 723,84
5-LN, de 28/05/2008	€ 208 843,47	€ 217 197,21				
6-LN, de 30/06/2008	€ 359 333,56	€ 359 333,56 a)	3549-0004, de 31/10/2008 b)	€ 359 333,56		
TOTAL	€ 865 477,24	€ 885 722,98	-	€ 865 477,24 c)		€ 85 126,62

- a) Não foi calculado o IVA neste auto.
- b) Embora a factura se refira ao Auto n.º 2, o certo é que o documento anexo da SocioHabitaFunchal, E.M, faz referência ao auto n.º 6-LN, e a uma taxa de execução física de 100%.
- c) Valor que coincide com o preço atribuído ao empreendimento.

A matéria de facto apurada permite concluir que:

- a) A antecipação da conclusão do conjunto habitacional de Janeiro de 2009 (data prevista por força do prazo de execução de 12 meses acordado) para Junho de 2008, ao arrepio do plano de trabalhos aprovado pelo dono da obra, significa que, no caso vertente, foi desrespeitada a programação contratualmente estabelecida.
- b) Não há qualquer decisão formal do dono da obra a alterar o plano de trabalhos³⁴, ou a aprovar uma proposta apresentada pelo adjudicatário para o mesmo efeito, tendente a concentrar trabalhos nos meses de Maio e Junho de 2008 para antecipar (em seis meses) a data de conclusão do conjunto habitacional (cfr. o art.º 160.º do DL n.º 59/99).
- c) A quantidade de trabalhos realizados neste empreendimento excedeu o volume contratualmente fixado para o período que mediou entre a consignação e a notificação do Acórdão n.º 12/08-22SET2008-1.ª S-PL. A esse período devia corresponder uma taxa de execução na ordem dos 79,49% e não de 100%, conforme certifica o auto de medição de trabalhos n.º 6-LN.

Esta situação originou a assunção de um compromisso financeiro perante o empreiteiro de € 85 126,62, cujo pagamento, no âmbito do presente contrato, é inviabilizado pelo n.º 3 do art.º 45.º da LOPTC.

- d) A fiscalização não cumpriu as funções previstas nas al.s g) e j) do art.º 180.º do DL n.º 59/99, as quais deviam ter sido exercidas de acordo com os modos de actuação prescritos pelo art.º 182.º do mesmo DL, de maneira a assegurar o efectivo controlo da execução física do conjunto habitacional, em conformidade com o projecto, o contrato, o caderno de encargos e o plano de trabalhos. Por isso, não se compreende como foi possível o adjudicatário violar o plano de trabalhos em vigor sem o fiscal tomar conhecimento da ocorrência e dela lavrar o correspondente auto para informação/decisão superior, quando lhe compete “ *verificar se os trabalhos são executa-*

³⁴ Por sua iniciativa.

dos pela ordem e com os meios estabelecidos no respectivo plano” [al. j) do citado art.º 180.º]³⁵ e vigiar a “*observância dos prazos estabelecidos*” [al. g) do mesmo art.º 180.º].

- e) Refira-se, por último, que a obra foi inaugurada no dia 16 de Outubro de 2008, conforme dá conta a comunicação social escrita da Região, bem como o fax enviado pela empresa adjudicatária à SocioHabitaFunchal, E.M., em 9 de Setembro de 2008, onde alude à inauguração da obra acima citada, sem especificar contudo a respectiva data.

3.1.3. Recepção provisória

A conclusão dos empreendimentos da “*Quinta do Faial*” e da “*Quinta Falcão*” data de 30 de Junho de 2008. Contudo, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, ainda não foi efectuada a vistoria necessária à recepção provisória dos mencionados empreendimentos habitacionais, o que põe em causa o cumprimento da disciplina contida nos art.ºs 217.º e 219.º, ambos do DL n.º 59/99, de 2 de Março, e as subsequentes formalidades inerentes à tramitação específica do contrato de empreitada de obras públicas.

4. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os factos descritos no ponto 3.1.2., al.s B, parte final, e C, tipificam ilícitos geradores de responsabilidade financeira sancionatória puníveis com multa, face à previsão do art.º 65.º, n.º 1, al. b), e do n.º 2, da LOPTC, imputáveis ao Presidente da Câmara Municipal do Funchal que, atentas as circunstâncias, não observou todos os deveres a que estava obrigado para garantir a legalidade da execução do contrato e respeitar o preceituado no art.º 45.º, n.º 3, daquela LOPTC, e ao Eng.º Duarte Miguel Patrício Nunes, que, na construção do conjunto habitacional da Quinta Falcão, não exerceu, como devia, as funções legalmente cometidas à fiscalização nas al.s g) e j) do art.º 180.º do DL n.º 59/99.

No caso vertente, o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória foi extinto, em consequência do pagamento da multa pelas entidades acima identificadas, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d) da referida Lei.

³⁵ Ver ainda a al. g) do art.º 180.º.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos:
 - ♦ Ao Presidente da Câmara Municipal do Funchal;
 - ♦ Ao Presidente do Conselho de Administração da SocioHabitaFunchal, E.M;
 - ♦ Ao Director do Departamento de Promoção Habitacional da empresa SocioHabitaFunchal, E.M, Eng.º Duarte Miguel Patrício Nunes.
- c) Entregar cópia do presente relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Determinar que, no caso de terem sido realizados pagamentos a coberto do contrato auditado, seja remetida ao Tribunal toda a documentação de suporte, com indicação expressa dos intervenientes nos respectivos actos autorizadores.
- e) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas pela Câmara Municipal do Funchal para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- f) Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal do Funchal em €4 855,95, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo IV).
- g) Mandar divulgar este relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 02 de Junho de 2009.

O Juiz Conselheiro,

(Alberto Fernandes Brás)

O Assessor,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

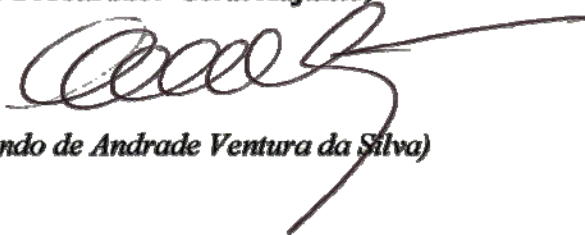
O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana

(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO ADOPTADAS

NA FASE DE PLANEAMENTO FORAM:

- ❖ Examinados os elementos instrutórios que compõem o processo de fiscalização prévia e o Acórdão n.º 12/08-22SET 2008-1.ª S-PL, que considerou improcedente o recurso apresentado da Decisão n.º 10/FP/2008, de 21 de Abril, que recusou o visto ao referido contrato;
- ❖ Recolhida a legislação e jurisprudência em matéria de empreitada de obras públicas e do regime do visto;
- ❖ Elaborado o ofício para contactar a entidade envolvida na execução do contrato;
- ❖ Coligidas as notícias publicadas em órgãos de comunicação social escrita sobre a empreitada em questão.

NA FASE DE EXECUÇÃO PROCEDEU-SE:

- ❖ À realização de uma reunião com o responsável da SocioHabitaFunchal, EM, e com o engenheiro civil responsável pelo acompanhamento da obra, com o intuito de recolher informação relacionada com a execução do contrato e com os mecanismos de controlo interno existentes no domínio da contratação pública;
- ❖ À consulta, análise, recolha e cruzamento de informação e de elementos documentais corporizantes da execução financeira e, por consequência, da execução física, do contrato de empreitada, com especial destaque para os autos de medição dos trabalhos, informações internas, ordens escritas de execução dos trabalhos, facturas emitidas pelo empreiteiro e ordens de pagamento existentes, a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança, bem como apurar a correcção financeira das despesas processadas e pagas;
- ❖ Ao exame de informação complementar com interesse para o trabalho de auditoria.

O desenvolvimento destes trabalhos implicou:

- ❖ Que a equipa se tivesse deslocado na manhã do dia 4 de Março às instalações da empresa municipal atrás referida, a fim de apresentar os objectivos subjacentes à auditoria e o respectivo programa de trabalhos;
- ❖ Que fosse solicitado o processo de despesa referente à empreitada, tendo em vista consultar toda a documentação de suporte à execução física e financeira do respectivo contrato, e demais informação complementar com interesse para a auditoria.

NA FASE DE ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA INFORMAÇÃO:

- ❖ Foi feita uma análise jurídico-financeira e contabilística dos dados obtidos junto da empresa municipal SocioHabitaFunchal, EM, e do Departamento Financeiro do Município do Funchal, tendo por referência as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, o DL n.º 59/99, de 2 de Março, e demais legislação aplicável à execução de empreitadas de obras públicas;
- ❖ Consolidou-se e articulou-se a informação recolhida, com base na documentação de suporte à execução física e financeira da empreitada;
- ❖ Tratamento da matéria de facto com vista à elaboração do relato de auditoria.



ANEXO II – ESPÉCIES DE TRABALHOS

Conjunto Habitacional da Quinta do Faial:

CAPÍTULOS	VALOR (s/IVA)
0 – Estaleiro	€ 1 015,96
I – Movimento de terras	€ 1 740,39
II – Fundações	€ 4 349,66
III – Super-estrutura	€ 24 307,46
IV – Alvenarias	€ 16 324,16
V – Coberturas/impermeabilizações	€ 20 616,18
VI – Vãos exteriores	€ 8 441,73
VII – Vãos interiores	€ 17 820,27
VIII – Redes interiores de águas	€ 5 226,96
IX – Redes interiores de esgotos	€ 5 075,60
X – Rede de ventilação natural ou passiva	€ 968,18
XI - Instalação eléctrica	€ 6 021,83
XII – Rede de gás	€ 1 306,65
XIII - Revestimento de escadas e galerias	€ 279,15
XIV - Revestimentos iniciais de paredes e tectos	€ 10 010,58
XV - Revestimento final interior de paredes	€ 968,10
XVI - Revestimento final interior de tectos	€ 1 439,20
XVII - Revestimento final exterior	€ 3 034,65
XVIII - Revestimento inicial de pisos	€ 2 178,48
XIX - Revestimento final de pisos zonas secas	€ 6 406,11
XX - Revestimento final de pisos zonas húmidas	€ 255,28
XXI - Revestimento de cozinhas	€ 2 740,71
XXII - Revestimento de casas de banho	€ 2 010,66
XXIII - Equipamento de cozinhas	€ 4 046,91
XXIV - Equipamento de casas de banho	€ 2 744,33
XXV - Diversos	€ 416,91
XXVI - Arranjos exteriores	€ 3 239,83
XXVII - Infra-estruturas eléctricas	€ 4 968,18
XXVIII - Infra-estruturas de águas e esgotos	€ 4 831,06
XXIX - Infra-estruturas de gás	€ 968,18
XXX - Infra-estruturas de telefones	€ 2 266,21
XXXI - Arruamentos	€ 5 132,74
TOTAL	€ 171.152,30

Conjunto Habitacional da Quinta Falcão:

CAPITULOS	VALOR (S/IVA)
0 – Estaleiro	€ 78 619,21
I – Movimento de terras	€ 5 679,48
II – Fundações	€ 9 968,02
III – Super-estrutura	€ 151 431,04
IV – Alvenarias	€ 91 115,90
V – Coberturas/impermeabilizações	€ 22 041,69
VI – Vãos exteriores	€ 16 333,39
VII – Vãos interiores	€ 89 691,74
VIII – Redes interiores de águas	€ 14 958,48
IX – Redes interiores de esgotos	€ 8 757,47
X – Rede de ventilação natural ou passiva	€ 1 840,94
XI - Instalação eléctrica	€ 14 424,84
XII – Rede de gás	€ 4 169,21
XIII - Revestimento de escadas e galerias	€ 8 324,18
XIV - Revestimentos iniciais de paredes e tectos	€ 76 076,43
XV - Revestimento final interior de paredes	€ 34 966,12
XVI - Revestimento final interior de tectos	€ 9 127,58
XVII - Revestimento final exterior	€ 19 571,79
XVIII - Revestimento inicial de pisos	€ 13 816,13
XIX - Revestimento final de pisos zonas secas	€ 33 488,37
XX - Revestimento final de pisos zonas húmidas	€ 5 714,12
XXI - Revestimento de cozinhas	€ 15 563,07
XXII - Revestimento de casas de banho	€ 9 324,10
XXIII - Equipamento de cozinhas	€ 21 583,52
XXIV - Equipamento de casas de banho	€ 10 881,12
XXV - Diversos	€ 2 223,52
XXVI - Arranjos exteriores	€ 8 602,37
XXVII - Infra-estruturas eléctricas	€ 10 767,43
XXVIII - Infra-estruturas de águas e esgotos	€ 6 837,57
XXIX - Infra-estruturas de gás	€ 4 534,40
XXX - Infra-estruturas de telefones	€ 7 787,50
XXXI - Arruamentos	€ 13 445,64
XXXII - Estacionamento	€ 43 810,87
TOTAL	€ 865 477,24



Conjunto Habitacional dos Viveiros III:

CAPÍTULOS	VALOR (S/IVA)
0 – Estaleiro	€ 122 772,69
I – Movimento de terras	€ 30 127,59
II – Fundações	€ 19 608,97
III – Super-estrutura	€ 203 429,20
IV – Alvenarias	€ 99 270,65
V – Coberturas/impermeabilizações	€ 16 991,68
VI – Vãos exteriores	€ 54 500,89
VII – Vãos interiores	€ 31 530,39
VIII – Redes interiores de águas	€ 20 937,07
IX – Redes interiores de esgotos	€ 20 194,95
X – Rede de ventilação natural ou passiva	€ 7 775,39
XI - Instalação eléctrica	€ 49 825,13
XII – Rede de gás	€ 4 246,66
XIII - Revestimento de escadas e galerias	€ 2 784,49
XIV - Revestimentos iniciais de paredes e tectos	€ 122 900,46
XV - Revestimento final interior de paredes	€ 69 409,58
XVI - Revestimento final interior de tectos	€ 12 250,42
XVII - Revestimento final exterior	€ 11 692,89
XVIII - Revestimento inicial de pisos	€ 24 243,45
XIX - Revestimento final de pisos zonas secas	€ 97 018,97
XX - Revestimento final de pisos zonas húmidas	€ 25 095,40
XXI - Revestimento de cozinhas	€ 35 858,40
XXII - Revestimento de casas de banho	€ 15 568,69
XXIII - Equipamento de cozinhas	€ 32 375,28
XXIV - Equipamento de casas de banho	€ 19 656,96
XXV - Diversos	€ 29 097,70
XXVI - Arranjos exteriores	€ 9 454,73
XXVII - Infra-estruturas eléctricas	€ 39 708,11
XXVIII - Infra-estruturas de águas e esgotos	€ 37 966,30
XXIX - Infra-estruturas de gás	€ 11 777,89
XXX - Infra-estruturas de telefones	€ 19 010,18
XXXI - Arruamentos	€ 35 174,96
XXXII - Estacionamento	€ 43 390,28
TOTAL	€ 1 375 646,40



ANEXO III – PLANO DE PAGAMENTOS INICIAL VS. EXECUÇÃO REAL

Conjunto Habitacional da Quinta do Faial:

MESES	PLANO DE PAGAMENTOS INICIAL			EXECUÇÃO REAL DA OBRA				DESVIO VALORES	DESVIO %
	VALOR	ACUMULADO	%	AUTOS	VALOR	ACUMULADO	%		
Janeiro-2008	€ 812,77	€ 812,77	0,47%	1-LN	€ 812,77	€ 812,77	0,47%	€ 0,00	0,00%
Fevereiro-2008	€ 72 436,91	€ 73 249,68	42,80%	2-LN	€ 72 438,32	€ 73 251,09	42,80%	€ 1,41	0,00%
Março-2008	€ 45 919,68	€ 119 169,36	69,63%	3-LN	€ 45 917,64	€ 119 168,73	69,63%	-€ 0,63	0,00%
Abril-2008	€ 25 913,73	€ 145 083,09	84,77%	4-LN	€ 25 912,00	€ 145 080,73	84,77%	-€ 2,36	0,00%
Mai-2008	€ 22 626,19	€ 167 709,28	97,99%	5-LN	€ 22 628,52	€ 167 709,25	97,99%	-€ 0,03	0,00%
Junho-2008	€ 3 443,02	€ 171 152,30	100,00%	6-LN	€ 3 443,05	€ 171 152,30	100,00%	€ 0,00	0,00%
TOTAL	€ 171 152,30 (s/IVA) € 177 998,39 (c/IVA)			Total	€ 171 152,30 (s/IVA) € 177 998,39 (c/IVA)				

Conjunto Habitacional da Quinta Falcão:

MESES	PLANO DE PAGAMENTOS INICIAL			EXECUÇÃO REAL DA OBRA				DESVIO VALORES	DESVIO %
	VALOR	ACUMULADO	%	AUTOS	VALOR	ACUMULADO	%		
Janeiro-2008	€ 62 895,37	€ 62 895,37	7,27%	1-LN	€ 62 895,37	€ 62 895,37	7,27%	€ 0,00	0,00%
Fevereiro-2008	€ 45 933,71	€ 108 829,08	12,57%	2-LN	€ 45 933,71	€ 108 829,08	12,57%	€ 0,00	0,00%
Março-2008	€ 78 795,60	€ 187 624,68	21,68%	3-LN	€ 78 795,60	€ 187 624,68	21,68%	€ 0,00	0,00%
Abril-2008	€ 109 675,53	€ 297 300,21	34,35%	4-LN	€ 109 675,53	€ 297 300,21	34,35%	€ 0,00	0,00%
Mai-2008	€ 208 843,47	€ 506 143,68	58,48%	5-LN	€ 208 843,47	€ 506 143,68	58,48%	€ 0,00	0,00%
Junho-2008	€ 181 850,57	€ 687 994,25	79,49%	6-LN	€ 359 333,56	€ 865 477,24	100,00%	€ 177 482,99	20,51%
Julho-2008	€ 63 787,62	€ 751 781,87	86,86%						
Agosto-2008	€ 20 759,72	€ 772 541,59	89,26%						
Setembro-2008	€ 7 809,03	€ 780 350,62	90,16%						
Outubro-2008	€ 60 800,41	€ 841 151,03	97,19%						
Novembro-2008	€ 860,24	€ 842 011,27	97,29%						
Dezembro-2008	€ 7 742,13	€ 849 753,40	98,18%						
Janeiro-2009	€ 15 723,84	€ 865 477,24	100,00%						
TOTAL	€ 865 477,24 (s/IVA) € 900 096,33 (c/IVA)			Total	€ 865 477,24 (s/IVA) € 900 096,33 (c/IVA)				

Conjunto Habitacional dos Viveiros III:

MESES	PLANO DE PAGAMENTOS INICIAL			EXECUÇÃO REAL DA OBRA				DESVIO VALORES	DESVIO %
	VALOR	ACUMULADO	%	AUTOS	VALOR	ACUMULADO	%		
Janeiro-2008	€ 98 218,15	€ 98 218,15	7,14%						
Fevereiro-2008	€ 85 336,67	€ 183 554,82	13,34%						
Março-2008	€ 55 943,03	€ 239 497,85	17,41%						
Abril-2008	€ 160 728,78	€ 400 226,63	29,09%						
Mai-2008	€ 339 293,86	€ 739 520,49	53,76%						
Junho-2008	€ 227 029,01	€ 966 549,50	70,26%						
Julho-2008	€ 189 462,27	€ 1 156 011,77	84,03%	1-LN	€ 173 110,61	€ 173 110,61	12,58%	-€ 982 901,16	-71,45%
Agosto-2008	€ 70 587,79	€ 1 226 599,56	89,17%	2-LN	€ 147 049,66	€ 320 160,27	23,27%	-€ 906 439,29	-65,90%
Setembro-2008	€ 21 025,45	€ 1 247 625,01	90,69%	3-LN	€ 156 142,27	€ 476 302,54	34,62%	-€ 771 322,47	-56,07%
Outubro-2008	€ 10 297,92	€ 1 257 922,93	91,44%						
Novembro-2008	€ 68 001,15	€ 1 325 924,08	96,39%						
Dezembro-2008	€ 25 167,78	€ 1 351 091,86	98,22%						
Janeiro-2009	€ 24 554,54	€ 1 375 646,40	100,00%						
TOTAL	€ 1 375 646,40 (s/IVA) € 1 430 672,26 (c/IVA)			Total	€ 476 302,54 (s/IVA) € 495 354,64 (c/IVA)				



ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)³⁷

ACÇÃO:	<i>Auditoria à SocioHabitaFunchal, E.M., no âmbito do processo de visto n.º 23/2008</i>
ENTIDADE FISCALIZADA:	SocioHabitaFunchal, E.M.
SUJEITO PASSIVO:	Câmara Municipal do Funchal

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		€ 0,00
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		€ 0,00
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO <i>STANDARD</i> (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	€ 0,0
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	55	€ 4 855,95
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):		5 x VR (b)	€ 1 716,40
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.		EMOLUMENTOS CALCULADOS:	€ 4 855,95
b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2008 (actualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	€ 17 164,00
		MÍNIMO (5xVR)	€ 1 716,40
		EMOLUMENTOS DEVIDOS:	€ 4 855,95
		OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)	-
		TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:	€ 4 855,95

³⁷ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.